

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1.745/72

Aprovado por Deliberação

em 13/11/1972

PROCESSO: CEE-n° 1997/72

INTERESSADO: LILI KATSUCO KAWAMURA

ASSUNTO: Contrato da interessada para exercer as funções de Professor-Assistente na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro—junto ao Departamento de Ciências Sociais da Disciplina de Sociologia.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

HISTÓRICO: Trata o processo de pedido do Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, de contrato da senhora Lili Katsuco Kawamura, como Professor-Assistente, em regime de R.T.P. pelo prazo de 730 dias, junto ao Departamento de Ciências Sociais, para a disciplina Sociologia, e no regime de C.L.T. Houve concurso de títulos e prova didática para preenchimento de duas vagas na disciplina em referência.

FUNDAMENTAÇÃO: A interessada, em concurso realizado para o preenchimento de atividades de professor, foi classificada em segundo lugar. Seu nome indicado pela "banca examinadora para preenchimento da segunda vaga foi aprovado pela Congregação. E, outrossim, pela CESESP. O candidato classificado, em 1° lugar, foi proposto para preenchimento da 1ª vaga, pelo processo 1.998/72. O curriculum vitae da candidata Lili Katsuco Kawamura-se encontra a fls. 30/64 - do processado. Apresentou a documentação exigida certidões e atestados de antecedentes policiais, de residência e saúde, de nascimento, título de eleitor cédula de identidade, diploma e certificado comprovando o relatado no seu "Curriculum Vitae". O processo está instruído com as exigências contidas na Portaria da CESESP n° 3/72. Na minuta de contrato deverá constar cláusula que estabeleça a restrição de prazo determinada pelo artigo 68 ao Regimento Geral, conforme Sugestão da CESESP, bem como as exigências contidas na Deliberação CEE-n° 28/71. Deve haver, outrossim, a opção por parte da candidata pelo Fundo de Garantia. Com fundamento no art. 9° da referida Portaria n° 3/72-CESESP, a Faculdade solicitou e obteve contrato a título precário, por 180 dias, da interessada, tendo em vista a premência dos serviços a serem executados.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, opinamos pelo atendimento do solicitado, ou seja, pelo contrato da Professora Lili Katsuco Kawamura, nos termos propostos, com os acréscimos retro considerados.

Em 16 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello-Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os Conselheiros:- Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wlademir Pereira, José Augusto Dias.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 25 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.